
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1368, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Dia Municipal do Vaqueiro e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN a Vaquejada da Rajada, a Cavalgada de Nossa Senhora das Vitórias, a Cavalgada de São Francisco e outras expressões culturais e religiosas voltadas a vaqueirama.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal do Vaqueiro**, a ser celebrado anualmente em **29 de agosto**, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Ficam incluídos no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN** as seguintes manifestações culturais e religiosas:

I – a Vaquejada da Rajada, realizada tradicionalmente entre os meses de agosto e/ou setembro, na Comunidade Rajada;

II – a Cavalgada de Nossa Senhora das Vitórias, realizada durante os festejos da padroeira Nossa Senhora das Vitórias, no mês de outubro, nas ruas e zona rural do município.

III – a Cavalgada de São Francisco, realizada durante os festejos do padroeiro da Comunidade Ermo, no mês de setembro, nos arredores e dentro da Comunidade Ermo.

IV – outras expressões culturais e religiosas voltadas a vaqueirama, que visem preservar, valorizar e difundir as tradições populares do município.

Art. 3º. Os eventos elencados nesta Lei têm caráter **gratuito**, objetivando valorizar a cultura popular, incentivar a integração comunitária, fortalecer as tradições locais e preservar a memória coletiva do povo carnaubense.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, fomentar e viabilizar a realização dos eventos citados, em parceria com **entidades públicas, privadas, associações culturais, esportivas e religiosas**, além da comunidade em geral.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, em 23 de Setembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:4CD99484

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/09/2025. Edição 3631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>